

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
9ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Gerente da 9ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização faz saber que foram lavrados os Autos de Infração abaixo relacionados, cujas primeiras vias foram enviadas pela ECT e encontram-se disponíveis também por meio do endereço eletrônico da Prefeitura, www.rio.rj.gov.br, SMFP/Tesouro Municipal/Auto de Infração Administrativo - cópia atualizada do auto, para efeito de pagamento ou apresentação de recurso, nos casos da legislação vigente.

Caso assim o desejar, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, impreterivelmente até o prazo indicado, na sede da 9ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização, localizada na Rua Silva Cardoso, 349 - Bangu de segunda a sexta-feira, no horário de 10:00h às 16:00h.

AUTO Nº	RAZÃO SOCIAL	LAVRATURA	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
1.104.949	JOSE LEITE	26/03/2025	25/04/2025

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
F/CLF/GPIF-SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A titular da Subgerência de Publicidade, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados do lançamento da **Taxa de Autorização de Publicidade - TAP**, cuja guia deverá ser retirada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, sala 601, entre as 10h e as 16h, para sua correspondente quitação na rede bancária. O sujeito passivo, nos moldes dos artigos 24, 27 e 28 do Decreto 14.602/1996, tem até trinta dias para impugnar o respectivo crédito constituído pelo Fiscal de Atividades Econômicas. Para todos os efeitos, ter-se-á como NOTIFICADO a partir de 03 (três) dias desta publicação

Nº DA NI	I.M. n.º	CONTRIBUINTE	Vr. TAP R\$	Nº GUIA
048/2025	10034140	Publibanca Brasil S.A.	443,82	16301

Ref. Processo nº SMF-PRO-2024/14710

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE TÁXI E TRANSPORTE INDIVIDUAL
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E VISTORIA
GERÊNCIA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
CONVOCAÇÃO DA GERÊNCIA
EXPEDIENTE DE 31/03/2025

"EOP-PRO-2025/09444 - CONVOCO EM 1ª CHAMADA o Sr. MAIFER SERRA SANTOS, Autorização nº 11.015940-3, RATR nº 1113458, para comparecer na Gerência de Controle de Documentos, da Coordenadoria Licenciamento e Vistoria, Superintendência Executiva de Táxi e Transporte Individual de Passageiros, situada na Estrada do Guerengê nº 1.630, Ala 'A' - Taquara, nesta Cidade, entre 10h e 12h, para prestar esclarecimentos, no que se refere aos fatos denunciados no processo citado, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da publicação. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido ensejará na revelia do processo."

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
CANCELAMENTO DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES
COMUNICADO

O Inspetor Geral da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, comunica que cancelou, a pedido, a Licença Para Trato de Interesses Particulares (sem vencimentos), com eficácia a partir de 01 de abril de 2025, a qual fora concedida ao servidor **RAPHAEL DA SILVA DUARTE**, Guarda Municipal, matrícula nº 858.978-0, cujo término estava previsto para 03 de fevereiro de 2027, conforme solicitação feita através do processo GM-PRO-2024/05035, com base no Art. 107, da Seção VII, do Capítulo VI, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
CANCELAMENTO DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES
COMUNICADO

O Inspetor Geral da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, comunica que cancelou, a pedido, a Licença Para Trato de Interesses Particulares (sem vencimentos), com eficácia a partir de 01 de abril de 2025, a qual fora concedida ao servidor **WILDERSON DOS SANTOS BHERING**, Guarda Municipal, matrícula nº 858.540-8, cujo término estava previsto para 06 de dezembro de 2026, conforme solicitação feita através do processo GM-PRO-2024/04679, com base no Art. 107, da Seção VII, do Capítulo VI, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
INÍCIO DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES
COMUNICADO

O Inspetor Geral da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, comunica que a servidora **CARLA CAROLINA FERRAZ DE ALENCAR**, Guarda Municipal, matrícula nº 856.469-2, iniciou em 01 de abril de 2025, a Licença Para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, cujo término está previsto para 01 de abril de 2027, conforme solicitação feita através do processo GM-PRO-2025/01126, com base no art. 107, da Seção VII, do capítulo VI, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 352/2025.

Processo nº: GM-PRO-2024/03062

Modalidade: Pregão Eletrônico-RP-GM-Rio Nº 90101/2025.

Objeto: Chapa compensada de madeirite resinada

Validade: 12 meses a contar da publicação em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Órgão Gestor: Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

Órgãos Participantes: GM-RIO.

Órgão Gerenciador: Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

Empresa Vencedora: MÁRCIO HENRIQUE PINTO CHAVES LTDA.

CNPJ: 48.273.663/0001-06

Endereço: Rua Erminia Chimentil, 288 - frente - Vila Irapuã - São Paulo - SP. CEP: 04257-230

E-mail: chaveslicitacoes22@gmail.com

ITEM	NOME	MARCA	CÓDIGO	U/N	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	Chapa compensada de madeirite resinada	Novo Milênio	55.30.07.122-40	UN	600	R\$ 44,84

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 26.904,00 (vinte e seis mil novecentos e quatro reais)

CONTROLADORIA GERAL

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
NOTIFICAÇÃO CGM/COESP/NMPC Nº 001/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025
NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO - 1ª CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO as competências precípua atribuídas a este Núcleo de Monitoramento de Prestação de Contas, através do Decreto Rio nº 47.094, de 16 de janeiro de 2020, ratificadas pelo Decreto Rio nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer Prévio de 2017 do Tribunal de Contas do Município que versa sobre os mecanismos de controle da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o contido na Determinação 3.11, que estabelece que a Administração Pública Municipal promova maior fiscalização em contratos e convênios com Organizações Sociais e Organizações Não Governamentais, especialmente relativas à Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação 4.13, para que a Administração Pública Municipal elabore estudos, a fim de dar maior acessibilidade ao detalhamento das despesas dos contratos celebrados com as Organizações Sociais, durante a execução destes termos, de forma a trazer maior qualidade de informação e transparência a respeito dos recursos públicos despendidos;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação 4.15, para que a Administração Pública Municipal registre os profissionais terceirizados no Sistema ERGON e aprimore os mecanismos de acompanhamento e controle; e

CONSIDERANDO ainda o contido na Determinação 28 do Parecer Prévio do TCMRJ das Contas de 2019, para que o painel das Organizações Sociais, a fim de cumprir sua função de instrumento de transparência da execução dos contratos firmados com tais entidades, contenha todos os dados e informações necessários à efetividade do controle social, em especial, aqueles relacionados aos contratos de prestadores de serviços terceirizados (nome do prestador e valor contratado), relação de Recursos Humanos, inventário dos bens públicos adquiridos pelas OSs, repasses realizados pelo Município e detalhamento das notas fiscais.

CONSIDERANDO o contido no artigo 8º e seus parágrafos da Instrução Normativa nº 04/2022, estabelece que as Organizações Sociais com contratos celebrados com o Município deverão enviar os dados e informações para a alimentação do Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON;

Notifica as instituições listadas abaixo, que possui Contrato de Gestão e/ou Termos de Colaboração celebrado no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, a comparecer, através dos representantes das áreas de **Administração, Financeiras e Recursos Humanos**, no Núcleo de Monitoramento de Prestação de Contas, situado na Rua Afonso Cavalcante 455, Bloco II, 8º andar, Sala 841 - Cidade Nova, obedecendo o calendário que segue, para tratar dos fluxos de informações relacionados às atividades de monitoramento desempenhadas por este órgão.

INSTITUIÇÃO	DATA	HORÁRIO
ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS	03/04/2025	11:00 H
CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO	03/04/2025	14:00 H
CENTRAL DE OPORTUNIDADES - CENTRAL	03/04/2025	15:30 H
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE - IDHDP	04/04/2025	11:00 H
CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CIEDS	04/04/2025	14:00 H
CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS - CONT-ATO	04/04/2025	15:30 H
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH	07/04/2025	11:00 H
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO - CIEE	07/04/2025	14:00 H

MARCELO RIBEIRO DE FREITAS
Coordenador do Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas

SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMADA

A Presidente da **SEGUNDA** Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada pela **Resolução CGM "P" nº 353 de 29/09/2023, publicada no DO-Rio, de 02/10/2023**, do Senhor Controlador Geral do Município, para promover a instrução do Inquérito Administrativo nº 040/2023, instaurado com base no **Processo nº 07/10/000.608/2023 e apenso 07/10/000.045/2024**, tendo em vista o disposto no Art. 203, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, **FAZ SABER** ao servidor, **CINTIA DE MELLO FERREIRA DA SILVA, AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL**, matrícula 10/305.035-8, que deverá comparecer dentro do prazo de **10 (dez) dias**, à sede da Segunda Comissão, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Prédio Anexo, 8º andar, Ala "A", Sala 840, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, das 09:00 às 17:00 horas, a fim de prestar declarações no Inquérito Administrativo a que responde por ter cometido **30 (trinta) faltas consecutivas, incorrendo em abandono de cargo**.

PROCURADORIA GERAL

EDITAL PGM Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Torna pública proposta da Procuradoria Geral do Município para transação por adesão de débitos de pequeno valor, nos termos da Lei n. 5.966, de 22 de setembro de 2015, com redação dada pela Lei n. 7.000, de 23 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Rio nº 55.878, de 31 de março de 2025 e Resolução CNJ nº 547, de 19 de abril de 2023, de créditos inscritos em dívida ativa do Município.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no art. 14 e seguintes da Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, com a redação dada pela Lei nº 7.000, de 23 de julho de 2021, o disposto no art. 17 e seguintes do Decreto Rio nº 50.032, de 16 de dezembro de 2021, e a Resolução CNJ nº 547, de 19 de abril de 2023

COMUNICA:

Art. 1º. Este edital torna público e estabelece os requisitos e as condições para que o Município e os devedores realizem transação resolutiva de litígio relativo ao contencioso de pequeno valor, por meio de transação por adesão, nos termos da Lei nº 5.966, de 2015 e suas alterações.

Art. 2º. São elegíveis à transação de que trata este Edital:

a) Os créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, cujo valor consolidado por CDA seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de publicação deste edital, na forma do parágrafo único do art. 11 do Decreto Rio nº 55.878, de 31 de Março de 2025.

b) Os créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscritos em Dívida Ativa, previstos no art. 1º do Decreto Rio nº 55.878, de 31 de Março de 2025.

§1º. Para adesão à transação será considerado o saldo devedor atualizado e consolidado de cada crédito, acrescido de atualização monetária, multas, juros moratórios, honorários advocatícios e custas judiciais/taxas judiciárias, se houver.

§2º. No caso de solicitação de parcelamento, o requerente deverá observar os requisitos estabelecidos pela Resolução PGM n. 1.001, de 29 de maio de 2020.

§3º. Requerimentos de transação que envolvam qualquer revisão do crédito fiscal ou outras formas de autocomposição, objetivando a solução alternativa ou adequada de conflitos, deverão ser realizados por meio de transação individualizada, aplicando-se, se for o caso, os benefícios previstos no art. 22 do Decreto nº 50.032, de 2021.

§4º. Requerimentos de transação que envolvam créditos garantidos integral ou parcialmente por depósito judicial superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser realizados por meio de requerimento administrativo de transação individualizada, aplicando-se, se for o caso, os benefícios previstos no art. 22 do Decreto nº 50.032, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º. A transação por adesão dos créditos descritos no artigo 2º, alínea "a" do presente edital contempla os seguintes benefícios relativos aos créditos transacionados:

I - redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação à vista do saldo da dívida;

II - redução de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 6 (seis) parcelas consecutivas;

III - redução de 60% (sessenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 12 (doze) parcelas consecutivas;

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 18 (dezoito) parcelas consecutivas;

V - redução de 40% (quarenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas.

VI - redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até quarenta e oito parcelas consecutivas; ou

VII - redução de 10% (dez por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até sessenta parcelas consecutivas.

§1º A transação por adesão aos créditos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza descritos no artigo 2º, alínea "b" inscritos em dívida ativa contemplam tão somente os benefícios previstos nos itens I, II, III e IV do caput deste artigo, na forma do artigo 3º do Decreto Rio nº 55.878, de 31 de Março de 2025.

§2º Os benefícios obtidos por força da adesão à transação nos termos do presente Edital não são cumulativos com outros benefícios instituídos pela legislação municipal e não se aplicam às multas de que tratam os itens 6 e 7 do inciso I do art. 51 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), e às multas de que tratam a alínea c do inciso I e a alínea c do inciso II, ambos do art. 23 da Lei nº 1.364, de 19 de dezembro de 1988.

§3º Os honorários advocatícios devidos serão reduzidos na mesma proporção da redução que se fizer para o débito principal, não abrangidos honorários em embargos à execução fiscal e ações autônomas.

§4º As custas judiciais e taxas judiciárias serão calculadas de acordo com os valores estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sem a aplicação dos benefícios previstos neste Edital.

Art. 4º. A adesão à transação de que trata este Edital constitui:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação;

II - renúncia a todo e qualquer recurso administrativo ou ação judicial, bem como a toda alegação de direito sobre as quais se fundem os créditos incluídos na transação;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 5º. A adesão à transação deverá ser realizada entre 01 de abril de 2025 e 30 de junho de 2025, e ocorrerá exclusivamente por meio da simples emissão de guia à vista ou de parcelamento no sítio de internet carioca.rio ou em um dos postos de atendimento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Eventuais requerimentos administrativos não têm o condão de prorrogar os prazos e descontos previstos neste Edital.

Art. 6º. A transação prevista neste Edital somente se aperfeiçoará com o pagamento da guia à vista ou da guia da primeira quota do parcelamento, nos respectivos prazos de vencimento.

§1º Somente o aperfeiçoamento da transação será apto para obstar o prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial.

§2º. Na hipótese de interrupção ou atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 60 (sessenta) dias do seu vencimento acarretará o cancelamento dos benefícios regulamentados por este Edital, independentemente de aviso ou notificação, vedada a possibilidade de nova adesão fora do prazo previsto no artigo 5º deste Edital.

§3º. Nas hipóteses de falta de aperfeiçoamento da transação ou de interrupção ou atraso no pagamento de qualquer parcela na forma do parágrafo 2º deste artigo, será retomado o curso da cobrança dos créditos, sendo estes exigidos pelo seu valor total, com todos os acréscimos legais, sem os benefícios deste Edital, descontados os montantes eventualmente pagos.

Art. 7º. A adesão à transação, por meio de parcelamento, implica a manutenção, até a quitação da última parcela, das penhoras, dos arrestos e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Parágrafo único. Eventuais valores depositados judicialmente somente poderão ser levantados pelo contribuinte após a quitação de todas as CDAs transacionadas.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município poderá negar a emissão de guias com os benefícios deste Edital, nos casos em que já houver pedido ao Juízo de expedição de mandado de levantamento ou pagamento de valores em favor do Município.

Art. 9º. A transação aperfeiçoada será declarada nula quando:

I - não estiverem presentes condições ou requisitos, formais ou materiais, exigidos para sua celebração;

II - houver prevaricação, concussão ou corrupção na sua formação; ou

III - ocorrer dolo, fraude ou simulação.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 31 de Março de 2025.
DANIEL BUCAR CERVASIO

TRIBUNAL DE CONTAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Processo Administrativo: 040/103538/2024

Objeto: Contratação de serviço de gestão integrada de documentos administrativos, abrangendo a custódia física de documentos e mídias, bem como a digitalização certificada.

A realização do presente certame, inicialmente marcada para 02/04/2025, fica **SUSPENSA "sine die"** em razão da necessidade de avaliar questionamento constante da impugnação ao Edital.

DECISÕES PLENÁRIAS DA 5ª SESSÃO VIRTUAL DA 2ª CÂMARA JULGADORA REALIZADA ENTRE 24 E 28 DE MARÇO DE 2025

APRECIÇÃO DOS PROCESSOS EM PAUTA:

Conselheiro Relator THIAGO KWIATKOWSKI RIBEIRO

APLICAÇÃO DE MULTA SIMPLES E DETERMINAÇÃO COM PRAZO nos termos do voto do Relator - Processo(s):

40/100338/2019 - Relatório de Auditoria de Conformidade na SMDEI - JAN/2018 a DEZ/2018 - SMDEI - *Partes:* SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação, ANA PAULA MEIRELES RODRIGUES, ANNA CAROLINA SILVEIRA NASCIMENTO, CAROLINA NEVES SOARES, CLARISSA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, DRYELLE CALADO DE OLIVEIRA, GRAZIELLE DA SILVA ROSA, GUSTAVO PESSINO, JOSÉ RENATO CARDOZO MOURA, MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA, TANIZE MARIA IUNES PIMENTEL RICHARIBEIRO, WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS - *Procurador:* LUÍS ROBERTO MALHEIROS JÚNIOR (OAB RJ148260).

CONTAS REGULARES nos termos do voto do Relator - Processo(s):

40/101844/2024 - Prestação de Contas de Gestão SECONSERVA - EXERCÍCIO 2023 - SECONSERVA.

CONTAS REGULARES COM RESSALVA, DETERMINAÇÃO SEM PRAZO, RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA nos termos do voto do Relator - Processo(s):

40/102089/2024 - Prestação de Contas de Gestão da FPJ - Exercício 2023 - FPJ.

INDEFERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA, IMPROCEDÊNCIA, DETERMINAÇÃO COM PRAZO E ARQUIVAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do voto do Relator - Processo(s):

40/103227/2024 - Representação, com pedido de Tutela de Urgência, em face do Edital de Concorrência Eletrônica nº 90019/24 - SMI - Particulares.

DECISÕES PLENÁRIAS DA 9ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA ENTRE 24 A 28 DE MARÇO DE 2025 APRECIÇÃO DOS PROCESSOS EM PAUTA:

Conselheiro Relator LUIZ ANTONIO GUARANÁ

DILIGÊNCIA nos termos do voto do Relator - Processo(s):

07/005540/2012 - Catarina Conceição da Silva - PROF I - ARTES PLASTICAS - Matrícula: 15/250.562-6 - Data da Eficácia: 27/09/2012.